



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03

PUBLICADO

LEI N° 1.263
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza a Procuradoria Municipal à celebrar acordos judiciais e dispõe sobre diretrizes gerais para transação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Procuradoria Municipal autorizada à celebrar acordos judiciais, observados os critérios previstos na presente lei.

Art. 2.º Em se tratando de créditos ajuizados, só será admitida a celebração de acordo:

I – se não houver sido expedido o precatório ou requisição de pequeno valor; e,

II – se se tratar de situação inquestionável, com incontestável probabilidade de direito, cujo acordo seja vantajoso para a Administração Pública.

§ 1º O acordo será formalizado entre a Procuradoria e o credor, submetido, posteriormente, à homologação do juízo.

§ 2º Deverá ser demonstrado no acordo as vantagens para o Município que justificaram sua celebração.

Art. 3º Em se tratando de obrigações decorrentes de contratações com o Poder Público será observada a ordem de liquidação dos respectivos empenhos.

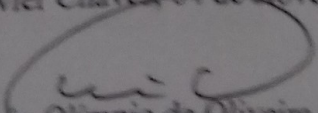
Art. 4º Não será admitida a celebração de acordos referentes a créditos prescritos.

Art. 5º O pagamento das despesas mencionadas nesta lei obedecerá a totalidade de recursos financeiros mensalmente disponíveis para cada fonte diferenciada de recursos, observando-se a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de Novembro de 2019


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal